CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2016

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de estudo de viabilidade técnica, em caráter emergencial, dada a necessidade de inclusão educacional, vez que muitos alunos têm abandonado as salas de aula por terem dificuldades de aprendizado, por motivo de não haver profissionais tradutores/intérprete de libras nas salas de aula que possam transmitir o conteúdo apresentado por professores da rede Estadual de Ensino da Bahia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de estudo de viabilidade técnica, em caráter emergencial, dada a necessidade de inclusão educacional, vez que muitos alunos têm abandonado as salas de aula por terem dificuldades de aprendizado, por motivo de não haver profissionais tradutores/intérprete de libras nas salas de aula que possam transmitir o conteúdo apresentado por professores da rede Estadual de Ensino da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Cumpre ressaltar que a proposição sob análise sugere ao chefe do executivo municipal a inserção de tradutores/intérprete de libras nas salas de aula que possam transmitir o conteúdo apresentado por professores da rede **Estadual de Ensino da Bahia**. Nesse ponto, visando o atendimento da boa técnica legislativa, sugerimos a alteração na ementa para que o conteúdo apresentado atinja a rede municipal de ensino.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2016**, desde que alterada a ementa para adequar o conteúdo apresentado pela proposição à rede de atuação do Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Paulo Magalhães Júnior | Geraldo Júnior

Silica | Everaldo Augusto | Waldir Pires